



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



RESPOSTA REFERENTE AO RECURSO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E GERAÇÃO DESSAS INFORMAÇÕES AO ESOCIAL.

PRELIMINARMENTE

CONCEDIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS CONSECUTIVOS PARA MANIFESTAÇÃO DA LICITANTE. NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2022, FOI RECEBIDO ATRAVÉS DO PROTOCOLO Nº 778/2022, O RECURSO DA LICITANTE **ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 03.843.164/0001-79, COM SEDE NA RUA SALDANHA MARINHO, 167 NA CIDADE DE LAJEADO – RS, SENDO NOVAMENTE CONCEDIDO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS CONSECUTIVOS PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES, QUE SE ENCERROU EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022. A LICITANTE **MASTERPLAN LTDA - EPP**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.366.026/0001-01, COM SEDE NA RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº. 60, SALA Nº. 01, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE CÂNDIDO GODOI/RS, APRESENTOU CONTRARRAZÕES, PORTANTO, TRATA-SE DE RECURSOS INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE.

DADA A TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS, O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO ANALISAM, PASSANDO AO MÉRITO.

DO MÉRITO

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, REGISTRA-SE QUE FOI DISPONIBILIZADO VIA SISTEMA ELETRÔNICO (E-MAIL), AS EMPRESAS INTERESSADAS O TEXTO DO RECURSO.

EM CONSIDERAÇÃO AO DIREITO DE PETIÇÃO, CONSTITUCIONALMENTE RESGUARDADO, PASSAMOS A ANÁLISE DOS FATOS VENTILADOS NO RECURSO.

RECURSO DA EMPRESA ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

A RECORRENTE, ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., MOTIVA INTENÇÃO DE RECORRER DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA MASTERPLAN LTDA - EPP, EM RESUMO, DESCUMPRIU O ITEM 7.4.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, NOS SUBITEMS “a”, “b”, “f” e “g” DO EDITAL, PELOS MOTIVOS QUE EXPOMOS ABAIXO:

a) PARA ATENDER O SUBITEM “a” SUPRACITADO APRESENTOU DOIS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA ONDE NÃO CONSTA QUEM FORAM OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DETENTORES DOS ATESTADOS, CONTRARIANDO O PREVISTO NO SUBITEM “g” QUE DIZ:

“g) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente (na data prevista para entrega da proposta), profissionais de nível superior devidamente reconhecido (s) pela entidade competente, detentor (es) de atestado (s) ou

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, devidamente registrado (s) na entidade competente da região onde os serviços foram executados, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação” (sublinhei).

OS ATESTADOS EXIGIDOS NO SUBITEM “a” DEVEM POSSUIR COMO DETENTORES OS MESMOS PROFISSIONAIS QUE A EMPRESA INDICA COMO SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS CONFORME DETERMINA O SUBITEM “g”. NESTE ASPECTO O EDITAL ESTÁ PERFEITO, POIS, DO CONTRÁRIO, A EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME PODERIA APRESENTAR ATESTADO CUJO TRABALHO FOI REALIZADO PELO PROFISSIONAL FULANO E APRESENTAR OUTRO PROFISSIONAL – SICRANO - COMO RESPONSÁVEL PARA ATENDER O SUBITEM “g”. O PROFISSIONAL (SICRANO) NÃO POSSUI COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POIS NÃO É POSSÍVEL AFIANÇAR QUE ELE FEZ OS SERVIÇOS CONSTANTES DO ATESTADO, PORTANTO, NÃO ATENDE AO PREVISTO NO SUBITEM “g” TRANSCRITO ACIMA.

DESTA FORMA A MASTERPLAN NÃO CONSEGUE COMPROVAR QUE OS PROFISSIONAIS APRESENTADOS PARA ATENDER O SUBITEM “g” SÃO OS DETENTORES DOS ATESTADOS APRESENTADOS PARA ATENDER O SUBITEM “a”. ASSIM, A EMPRESA MASTERPLAN NÃO APRESENTOU OS PROFISSIONAIS DETENTORES DE ATESTADOS COMO PREVISTOS NO SUBITEM “g”;

b) A EMPRESA MASTERPLAN NÃO APRESENTOU AS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT) PREVISTAS NO SUBITEM “b” DO ITEM 7.4.1 SUPRACITADO, QUE SE TRATA DE DOCUMENTO EMITIDO PELO CONSELHO DE ENGENHARIA COM BASE NOS REGISTROS PROFISSIONAIS, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO, JUSTAMENTE COMO EXIGIDO PELO SUBITEM “b”.

c) A EMPRESA MASTERPLAN NÃO APRESENTOU O REGISTRO RQE DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, COMO PREVISTO NO SUBITEM “f” QUE DIZ:

f) REGISTRO RQE DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA;

ORA, A SIMPLES FALTA DO DOCUMENTO JÁ É SUFICIENTE PARA INABILITAR A LICITANTE UMA VEZ QUE SE TRATA DE EXIGÊNCIA DO EDITAL, QUE **OBRIGATORIAMENTE** DEVE SER ATENDIDA PELAS LICITANTES E EXIGIDA OBRIGATORIAMENTE PELO PREGOEIRO.

PORÉM, É MAIS GRAVE A SITUAÇÃO, POIS, PARA ATENDER AO OBJETO É NECESSÁRIO QUE O MÉDICO SEJA ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO (SÓ MEDICO DO TRABALHO PODE FAZER O PCMSO), SENDO QUE A PROVA DE QUE O MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA É MÉDICO DO TRABALHO JUSTAMENTE É O RQE – REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE.

ASSIM, A EMPRESA MASTERPLAN NÃO COMPROVOU QUE POSSUI MÉDICO DO TRABALHO COMO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA E NÃO APRESENTOU DOCUMENTO PREVISTO NO EDITAL PARA SUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, O QUE A INABILITA, COMO PREVISTO NO ITEM 8.2 DO EDITAL.

CONTRARRAZÕES DA EMPRESA MASTERPLAN LTDA - EPP

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



EM SEDE AS CONTRARRAZÕES, A RECORRIDA REQUER, *IN SUMA*, A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO APRESENTADO PELA **EMPRESA ENSEG - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, REQUERENDO A MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUESTIONADA, CUJOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS ENCONTRAM-SE ABAIXO DELINEADOS.

A) SOBRE O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 7.1.4, "g", DO EDITAL
DIZ A RECORRENTE QUE A EMPRESA RECORRIDA NÃO ATENDEU AO ITEM 7.4.1, ALÍNEA "g" DO EDITAL DE PREGÃO, QUE ASSIM PRESCREVE:

7.1.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

g) COMPROVAÇÃO DO LICITANTE DE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE (NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA), PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DEVIDAMENTE RECONHECIDO (S) PELA ENTIDADE COMPETENTE, DETENTOR (ES) DE ATESTADO (S) OU CERTIDÃO (ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, DEVIDAMENTE REGISTRADO (S) NA ENTIDADE COMPETENTE DA REGIÃO ONDE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS, LIMITADAS ESTAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO;

A EMPRESA MASTERPLAN APRESENTOU CÓPIA DA CTPS DO ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO ALEXANDRE RACHO (ASSINADA DESDE MARÇO DE 2020), OU SEJA, COMPROVOU QUE O PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHARIA DE PRODUÇÃO COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DA SEGURANÇA DO TRABALHO) FAZ PARTE DO QUADRO PERMANENTE DA EMPRESA LICITANTE.

QUANTO AO "RECONHECIMENTO PELA ENTIDADE COMPETENTE", FOI APRESENTADA A CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL, EXPEDIDA PELO CREA-RS (CERTIDÃO Nº 1944170), DOCUMENTO ESTE QUE TAMBÉM ATESTA QUE ELE É RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE DESDE 09/04/2020.

POR FIM, QUANTO AO ACT/ART DO MESMO PARA SERVIÇOS DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, APRESENTAMOS AO PREGOEIRO A EXTENSA RELAÇÃO DE ACERVO PROFISSIONAL DO SR. ALEXANDRE RACHO, RELAÇÃO ESTA EXPEDIDA PELO CREA-RS INDICANDO TODAS AS ARTS REGISTRADAS PELO MESMO E OS SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUINDO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

PORTANTO, É POSSÍVEL OBSERVAR QUE O RECORRENTE "CONFUNDE" OS DOCUMENTOS, DE TAL SORTE QUE OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDOS PELOS MUNICÍPIOS DE CÂNDIDO GODOI/RS E SANTO ÂNGELO/RS REFEREM-SE À PESSOA JURÍDICA LICITANTE (QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - ART. 30, INCISO II, DA LEI 8.666/93), E NÃO POSSUEM CORRELAÇÃO COM A ALÍNEA "g" DO ITEM 7.1.4, QUE SE REFERE À PESSOA FÍSICA (QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL - ART. 30, §1º, INCISO I, DA LEI 8.666/93).

NECESSÁRIO RESSALTAR QUE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (QUE SE REFERE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA)

regato *selv* *g* *alb*



NÃO POSSUI QUALQUER RELAÇÃO OU VÍNCULO COM O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (QUE SE REFERE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA FÍSICA) DIFERENTE DO EXPOSTO PELA RECORRENTE, A ALÍNEA "a" DO ITEM 7.1.4 EXIGE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (ART. 30, INCISO II, DA LEI 8.666/93), O QUE É EXPEDIDO EM NOME DA PESSOA JURÍDICA, APENAS, SEM VINCULAR A QUALQUER PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA. DESTARTE, NÃO HÁ QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU JURÍDICA QUANTO A TAL MANIFESTAÇÃO, MERECENDO SER RECHAÇADA LIMINARMENTE.

DESTE MODO, APRESENTADA TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, O RECURSO MERECE IMPROCEDER NO PONTO.

b) SOBRE O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 7.1.4, "b", DO EDITAL ASSIM DISPÕE O ITEM 7.1.4 DO EDITAL:

7.1.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

b) COMPROVAR AS ATIVIDADES ATRAVÉS DE ACERVO TÉCNICO, NAS ÁREAS DE SEGURANÇA OCUPACIONAL (ENGENHEIRO DE SEGURANÇA, MÉDICO DO TRABALHO E/OU TÉCNICO EM SEGURANÇA) COM SEUS DEVIDOS REGISTROS PROFISSIONAIS EM CONSELHOS OU OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, DO INÍCIO DA REALIZAÇÃO E CONCLUSÃO DE ATIVIDADES SIMILAR AO LICITADO.

A RECORRENTE ADUZ QUE A MASTERPLAN NÃO APRESENTOU AS "CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT)" E, PORTANTO, MERECE SER INABILITADA.

ORA, COMO JÁ REFERIDO, A EMPRESA MASTERPLAN APRESENTOU CÓPIA DA CTPS DO ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO ALEXANDRE RACHO (ASSINADA DESDE MARÇO DE 2020), EMPREGADO E MEMBRO DO QUADRO PERMANENTE DA EMPRESA LICITANTE.

AINDA, COMPROVOU ATRAVÉS DE RELAÇÃO DE ACERVO PROFISSIONAL DO SR. ALEXANDRE RACHO A EXTENSA LISTA DE SERVIÇOS PRESTADOS EM ÁREAS COMPATÍVEIS/IDÊNTICAS AO OBJETO ORA LICITADO, RELAÇÃO ESTA EXPEDIDA PELO CREA-RS INDICANDO TODAS AS ARTS REGISTRADAS PELO MESMO E OS SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUINDO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS "FALAM POR SI SÓS", PRESCINDIDO DE MAIOR DILAÇÃO, IGUALMENTE MERECENDO IMPROCEDER O RECURSO QUANTO A TAL PONTO IMPUGNADO.

C) SOBRE O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 7.1.4, "f", DO EDITAL

O REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) É O DOCUMENTO QUE ATESTA JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO A SUA FORMAÇÃO EM DETERMINADA ESPECIALIDADE MÉDICA. ELE É **OBRIGATÓRIO** PARA TODOS (AS) OS (AS) MÉDICOS (AS) QUE POSSUEM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – DEVIDAMENTE REGISTRADO PELA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM) – E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EMITIDO E REGISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (AMB)

Mauro *alberto* *ca* *12/12*



QUANTO A TAL EXIGÊNCIA, ASSIM DISPÕS O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

7.1.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

[...]

f) REGISTRO RQE DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA;

EM ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA EDITALÍCIA, A LICITANTE RECORRIDA APRESENTOU, NO ATO INAUGURAL DO CERTAME, CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO COM O DR. PAULO RICARDO DOZZA (CRM/RS 18281), INDICANDO SEU RQE DE Nº. 37617, CONFORME SE ATESTA DO REFERIDO DOCUMENTO.

DOS PEDIDOS

PORTANTO, ANTE A INCONSISTÊNCIA DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS ARGUIDOS PELA EMPRESA ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., CNPJ 03.843.164/0001-79. EM SUA PEÇA RECURSAL, **REQUER:**

a) O RECEBIMENTO DESTAS CONTRARRAZÕES, VISTO QUE TEMPESTIVAMENTE APRESENTADAS;

b) NO MÉRITO, SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, CUJA ARGUMENTAÇÃO INDICADA NO CORPO DESTA PEÇA É SUFICIENTE PARA ATESTAR LEGALIDADE DA ATUAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA;

c) CASO ENTENDA O PREGOEIRO E/OU COMISSÃO QUE HÁ DÚVIDAS SOBRE A ESPECIALIDADE MÉDICA DO RQE DO DR. PAULO RICARDO DOZZA, INDICADO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RQE 37617) APRESENTADO QUANDO DA SESSÃO DE LITIÇÃO NO ENVELOPE 02 "HABILITAÇÃO", QUE ACEITE OS DOCUMENTOS EM ANEXO A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, NOS MOLDES DO ART. 43, § 3º, DA LEI DE LICITAÇÕES, EM QUE FICA EFETIVAMENTE ATESTADO QUE O RQE DO DR. PAULO, DE Nº 37617, CORRESPONDE À ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO;

d) CASO SEJA DADO PROVIMENTO AO RECURSO POR QUAISQUER DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS, MANIFESTE-SE O(A) PREGOEIRO(A) SOBRE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS ANTES DO JULGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 43, § 3º, DA LEI Nº. 8.666/93;

e) O PROSSEGUINDO-SE O FEITO NOS TERMOS LEGAIS.

O PREGOEIRO JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO, REALIZARAM A ANÁLISE DO RECURSO.

COM RELAÇÃO AOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO ITEM 7.4.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, NOS SUBITENS “a”, “b” e “g” DO EDITAL, VERIFICOU-SE QUE OS MESMOS FORAM ATENDIDOS PELA EMPRESA MASTERPLAN LTDA – EPP, CONFORME SOLICITADO NO EDITAL.

NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022 FOI REALIZADO DILIGÊNCIA JUNTO AO CREMERS/RS DELEGACIA SECCIONAL PASSO FUNDO/RS (VIA SITE <https://cremers.org.br/medicos-ativos> E CONSULTA TELEFÔNICA), EM VIRTUDE DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NÃO POSSUIR CONHECIMENTO TÉCNICO COM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO RQE DO PROFISSIONAL, ONDE FICOU CONSTATADO QUE O MÉDICO DR. PAULO RICARDO DOZZA (CRM/RS

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



18281), ESTÁ DEVIDAMENTE HABILITADO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE MÉDICO DO TRABALHO, POSSUINDO RQE Nº 37617 VÁLIDO.

QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 7.4.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, SUBITEM “f”:

f) REGISTRO RQE DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA;

A EMPRESA MASTERPLAN LTDA – EPP, NÃO APRESENTOU O REFERIDO REGISTRO (RQE), CONFORME SOLICITADO NO EDITAL ITEM 7.4.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, SUBITEM “f”, SENDO QUE O MESMO FOI APRESENTADO JUNTO AS CONTRARRAZÕES.

CONFORME ART. 43, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1.993 PRECONIZA QUE:

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (grifou-se)

DESTA FORMA O PREGOEIRO JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO REALIZARAM DILIGÊNCIA, A FIM DE SANAR DÚVIDAS COM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA, A QUAL NÃO CONSTAVA NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

DECISÃO

O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO JULGAM IMPROCEDENTES AS ALEGAÇÕES DA LICITANTE ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 03.843.164/0001-79, COM RELAÇÃO AO ITEM 7.4.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, NOS SUBITENS “a”, “b” e “g”.

DECIDEM POR INABILITAR A LICITANTE MASTERPLAN LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.366.026/0001-01, POR NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 7.4.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, SUBITEM “f” DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

E DECIDE TAMBÉM POR MANTER A HABILITAÇÃO DA LICITANTE ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA..

CONVOCAR AMBAS AS LICITANTES PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS A MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, SE FAZEREM PRESENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO PARA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, DA SEGUNDA COLOCADA ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA..

A COMISSÃO ENCAMINHA PARA A AUTORIDADE SUPERIOR SR. PREFEITO MUNICIPAL AVELINO SALVADORI, PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO FINAL, QUE TEM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

ALTO ALEGRE/RS, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Vanildo J. Brandão

VANILTO JOSÉ BRANDÃO

Pregoeiro

Portaria N° 10.301 de 09 de Fevereiro de 2022

EQUIPE DE APOIO

Bianca Carolina Castoldi

**BIANCA CAROLINA
CASTOLDI**

Equipe de Apoio

Marcia Regina Vizzotto Prestes

**MARCIA REGINA VIZZOTTO
PRESTES**

Equipe de Apoio

Mara Regina R. Gatto

**MARA REGINA RUDELL
GATTO**

Equipe de Apoio





PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação nº 065/2022

PARECER JURÍDICO

FATOS:

A Empresa ENSEG – Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda., ingressou com recurso ao processo licitatório, dizendo que a empresa concorrente MASTERPLAN não cumpriu ao item 7.4.1, subitens “a”, “b”, “f” e “g”.

Segundo consta no relatório e decisão do Pregoeiro e de equipe de apoio, a empresa MASTERPLAN atendeu aos requisitos correspondentes ao item 7.4.1, subitens “a”, “b” e “g”.

No relatório, consta, também, que a empresa MASTERPLAN **não cumpriu** o subitem “f” do item 7.4.1

f) REGISTRO RQE DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA;

Foi relatado que a MASTERPLAN não apresentou o referido registro (RQE) conforme solicitado no edital, **sendo que somente foi juntado com as contra-razões.**

Foi citado o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, onde consta que é *“vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”*.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio decidiram por inabilitar a licitante MASTERPLAN, por não ter cumprido ao subitem “f” do Item 7.4.1 do Edital de Licitação.

E, por outro lado, foi mantida a habilitação da licitante ENSEG, a qual atendeu todas as exigências editalícias.



PARECER:

Entendo que a Habilitação é uma das etapas mais importantes para participar nos processos de licitações. Se não satisfazer as exigências necessárias para participar nas licitações, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas na Lei 8666/93, não será declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais competitivo.

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica.

Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A Documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

Qualificação Técnica: É o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da Licitação.

O Edital foi claro em exigir o “registro RQE do médico responsável pela empresa”.

Como tal documento não se encontrava no envelope, tendo sido apresentado apenas com as contra-razões, acompanho a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no sentido de inabilitar a empresa MASTERPLAN.

Entendo correto o prosseguimento do processo licitatório ao convocar as empresas licitantes para no prazo de 3 (três) dias úteis se fazerem presentes na sede do município a fim de abertura de envelope de habilitação da segunda colocada.

Esse é o parecer jurídico que levo a apreciação superior.

Alto Alegre/RS, 30 de novembro de 2022.

Simão O. Parizoto

Assessor Jurídico



DESPACHO

AVELINO SALVADORI, Prefeito Municipal de Alto Alegre, no uso de suas atribuições legais, vem decidir sobre o recurso da empresa ENSEG – engenharia de Segurança do Trabalho.

FATOS:

Segundo consta no relatório e decisão do Pregoeiro e da equipe de apoio, a empresa MASTERPLAN atendeu aos requisitos correspondentes ao item 7.4.1, subitens “a”, “b” e “g”.

No relatório, o Pregoeiro e Equipe de Apoio entenderam por inabilitar a empresa MASTERPLAN por **não ter cumprido** o item 7.4.1, subitem “f”.

DECISÃO:

Pelas razões constantes no parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio e, também do Assessor Jurídico inabilito a empresa MASTERPLAN LTDA, devendo o processo licitatório prosseguir com a abertura do envelope da segunda colocada.

Alto Alegre, 30 de novembro de 2022.

Avelino Salvadori
Prefeito Municipal

Avelino Salvadori
PREFEITO MUNICIPAL
ALTO ALEGRE - RS
CPF: 049.742.390-15